

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 08/19

“Oficializa denominação de logradouros públicos do Loteamento Residencial Cyro Fernandes, desta cidade de Ubá/MG, e contém outras disposições”.

*PJM E
DA CASA
P.S. 11/02/19
Jorge Gustavo Gerssio
(JORGE DA KOMBI)
PRESIDENTE DA CÂMARA*

Art. 1º . A Rua “D”, código logradouro 1000616, do loteamento Residencial Cyro Fernandes, trata-se de prolongamento da Rua Maura da Silva Varella, do loteamento Residencial São Leopoldo.

Art. 2º . A Rua “F”, código logradouro 1000520, e a Rua “G”, código logradouro 1000698, do loteamento Residencial Cyro Fernandes, tratam-se de prolongamentos da Rua Pedro Alves Filho, do loteamento Residencial São Leopoldo.

Art. 3º . A Rua “H”, código logradouro 1000521, do loteamento Cyro Fernandes, trata-se de prolongamento da Rua Nuno Alves Felizardo, do loteamento Residencial São Leopoldo.

Art. 4º . Passa a denominar-se Avenida José Braz da Silva Brando a Avenida “A”, código logradouro 1000694, do loteamento Cyro Fernandes, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 5º . Passa a denominar-se Rua Ronildo Stanziola, a Rua “B”, código logradouro 1000695, do loteamento Cyro Fernandes, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 6º . Passa a denominar-se Rua Theófilo Stanziola, a Rua “C”, código logradouro 1000696, do loteamento Cyro Fernandes, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

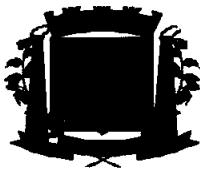
Art. 7º . Passa a denominar-se Rua Laercio Teixeira (Zico Teixeira), a Rua “E”, código logradouro 1000697, do loteamento Cyro Fernandes, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 8º . Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas nominativas de tais logradouros públicos, afixá-las no momento oportuno, bem como, comunicar as novas denominações aos concessionários de serviços públicos em Ubá.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 de fevereiro de 2019.

Edeir Pacheco da Costa
VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO**

CERTIDÃO

0426/18

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento do Sr. Marcos Paulo da Silva Nascimento, CPF: 124.065.476-63, protocolo nº 02784/18, de 09 de abril de 2018 e, para os devidos fins, que:

A Rua “D”, código logradouro 10000616, do loteamento Residencial Cyro Fernandes, trata-se de prolongamento da Rua “B” do loteamento Residencial São Leopoldo, oficializada como Rua Maura da Silva Varella, as Ruas “F”, código logradouro 1000520, e “G”, código logradouro 1000698, do loteamento Residencial Cyro Fernandes, tratam-se de prolongamentos da Rua “F” do loteamento Residencial São Leopoldo, oficializada como Rua Pedro Alves Filho, e a Rua “H”, código logradouro 1000521, do loteamento Residencial Cyro Fernandes, trata-se de prolongamento da Rua “G” do loteamento Residencial São Leopoldo, oficializada como Rua Nuno Alves Felizardo, portanto, deverão ser nominadas com os referidos nomes.

A Avenida “A”, código logradouro 1000694; Rua “B”, código logradouro 1000695; Rua “C”, código logradouro 1000696; Rua “E”, código logradouro 1000697, localizadas no Loteamento Residencial Cyro Fernandes, aprovado em 31/03/2017, possuem completa infraestrutura e poderão receber novas denominações, pois não configuram como prolongamentos.

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 11 de abril de 2018.

Eliana C. M. Corbelli Vaz

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico